



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVII – Edição Extra – Nº 1768 – São Rafael/RN - Segunda-Feira, 13 de janeiro de 2025
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 041/2025 - GP

RENOVA CESSÃO DE FUNCIONÁRIO, POR PERMUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L.O.M;

CONSIDERANDO o atendimento ao Ofício nº 003/2025-GP do Município de Assú, no qual solicita permuta de servidores;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Mútua nº 001/2025, constante no Anexo I, que objetiva formalizar a cooperação e ação conjunta das partes, relativamente ao intercâmbio recíproco de pessoal uma a outra, servidores e de apoio técnico e administrativo, visando dotar os órgãos pactuantes de melhores condições para o exercício de suas competências, funções e atribuições institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º – RENOVAR, a cessão ao Município de Assú/RN, da servidora **EDINILZA ALVES BEZERRA PEREIRA** – Matrícula nº 1262, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, pertencente ao Quadro Geral de Efetivos do Município de São Rafael/RN e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer as atividades naquele município, no período de 15 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026, por **PERMUTA** com a servidora **ADRIANA MARIA DE MOURA** – Matrícula nº 09468-2, Técnica de Enfermagem daquela edilidade, conforme Termo de Cooperação Mútua nº 001/2025, firmado entre o Município de São Rafael e o Município de Assú/RN.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, em 07 de janeiro de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I : TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025, que entre si celebram • MUNICÍPIO DO ASSÚ/RN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE - SÃO RAFAEL/RN, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DO ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.294.662/0001-23, com sede à Praça Pedro Velho, 107, bairro Centro, Assú/RN, CEP: 59.650-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **LUÍS EDUARDO PIMENTEL SOARES**, casado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.843.644, ITEP/RN e do CPF/MF nº 009.634.124-69, residente e domiciliado à Rua Anderson Abreu, 71, Novo Horizonte - Assú/RN, doravante denominado de **CESSIONÁRIO** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.085.417/0001-06, com sede administrativa à Rua Juvêncio Soares, 399 - Centro - São Rafael/RN - CEP: 59.518-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 342.017.184-68, residente e domiciliado à Rua José Medeiros, s/n, bairro Bela Vista, no município de São Rafael/RN, doravante denominada **CEDENTE**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se às cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto formalizar a cooperação e ação conjunta dos **PARTÍCIPES**, relativamente ao intercâmbio recíproco de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, visando dotar os órgãos pactuantes de melhores condições para o exercício de suas competências, funções e atribuições institucionais.
- 1.2. O **Município do Assú/RN** e o **Município de São Rafael/RN**, poderão, de preferência em regime de reciprocidade, disponibilizar uma à outra, servidores dos seus quadros de pessoal, quantos sejam necessários à normalização e eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência da entidade solicitante.
- 1.3. A **permuta** ou a **cessão** de servidores entre os pactuantes far-se-á, obrigatoriamente através de solicitação escrita, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos.
- 1.4. O objeto deste Termo poderá ser ampliado/alterado, através de Termo Aditivo específico, em especial para alteração de número de servidores, inclusão e exclusão.
- 1.5. Os servidores deverão atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DAS PERMUTAS E DAS CESSÕES

- 2.1. A permuta de pessoal de que trata a Cláusula Primeira será feita sempre sem ônus para o órgão cedente. Por sua vez, o ônus da cessão de que trata a referida cláusula será definida entre as partes no momento da respectiva solicitação.
- 2.2. As permutas e as cessões serão formalizadas sempre observando a vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre as partes.
- 2.3. O servidor permutado ou cedido somente poderá exercer suas funções no órgão indicado no quadro em anexo, não se admitindo em hipótese alguma, o desvio de servidores que se encontram sob o regime de permuta ou cessão previsto neste Acordo para o exercício de atribuições em outro órgão ou função.
- 2.4. É facultada a qualquer das partes recusar o pedido de permuta ou cessão de pessoal, com a devida justificativa, por motivo de necessidade de serviço, ou solicitar o retorno ao órgão de origem do servidor colocado à disposição, desde que, neste caso, comunique por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:
 - I. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
 - II. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
 - II. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária.
- 3.2. Compete, especificamente, ao **CEDENTE**:
 - I. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas, como remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas,



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVII – Edição Extra – Nº 1768 – São Rafael/RN - Segunda-Feira, 13 de janeiro de 2025

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos;

- II. Encaminhar ao **CESSIONÁRIO** o(s) servidor(es), no objeto deste ajuste para bem e fielmente exercer as funções do cargo;
- III. Responsabilizar-se por processo administrativo disciplinar por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independente de dolo ou culpa;
- IV. Certificar-se que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;
- V. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO** para fins de promoção de substituição servidor cedido;
- VI. Estar ciente que o **CESSIONÁRIO**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor que não se adeque aos serviços que dele se espera perante seus órgãos;
- VII. Fornecer equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades laborais.

3.3. Compete, especificamente, ao **CESSIONÁRIO**:

- I. Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário Oficial do Município;
- II. Zelar para que o servidor cedido cumpra jornada de trabalho de acordo com o horário estabelecido pelo **CEDENTE**, a fim de evitar carga horária superior ao previsto;
- III. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
- IV. Estar ciente de que o **CEDENTE**, após comunicação formal, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, de forma fundamentada;
- V. O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido no objeto deste instrumento;
- VI. Encaminhar mensalmente ao **CEDENTE** a frequência dos servidores cedidos, devidamente assinadas pelo superior hierárquico;
- VII. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**;
- VIII. Fiscalizar para que as atividades desenvolvidas pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste instrumento;
- IX. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido;
- X. Manter controle das alterações registradas na frequência do servidor cedido, bem como compartilhar com o **CEDENTE** o registro de férias, licenças e/ou qualquer ocorrência verificada na vida funcional do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E SUA RENOVAÇÃO

4.1. O presente Termo tem vigência, com início em **13/01/2025 a 31/12/2026**, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério e conveniência das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

4.2. As regras do presente Acordo poderão, no curso de sua vigência, serem alteradas, revogadas ou modificadas integralmente, por acordo das partes, respeitadas as leis e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

5.2. Constituirá causa imediata de denúncia, por qualquer das partes, o não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, especialmente o desvio de servidor cedido sob o regime aqui previsto para o exercício em outro órgão que não o da permuta.

5.3. Poderá ainda ocorrer a rescisão deste Termo no caso de superveniente da lei ou outro ato equivalente, que o tome material ou formalmente impraticável, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer das cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Para dirimir as questões decorrentes do presente termo de cooperação não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Assú/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- II. Os casos omissos serão solucionados mediante consenso entre os partícipes e formalizados, quando necessários, pela celebração de aditivo.
- III. O Departamento de Recursos Humanos do cessionário será a unidade administrativa responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução do termo de cooperação, a quem competirá efetuar as comunicações ao cedente para solução dos problemas detectados e/ou para cumprimento das obrigações assumidas pelos partícipes.
- IV. Os efeitos deste Acordo de Cooperação terá validade a partir da vigência definida na Cláusula Quarta de instrumento. E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim, em 06 de janeiro de 2025.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ/RN
CESSIONÁRIO

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN
CEDENTE



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVII – Edição Extra – Nº 1768 – São Rafael/RN - Segunda-Feira, 13 de janeiro de 2025
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE:
VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES

VICE-PRESIDENTE:
VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO:
VER. FÁBIO COSTA VALE

2º SECRETÁRIO:
JOSÉ CARLOS GONÇALO

BIÊNIO: 2025/2026

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”